



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019
AUTORIA: VEREADOR VEREADORES DA CÂMARA DE CARIACICA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por objeto o Projeto de Resolução de nº 02/2018 de autoria dos ilustres vereadores deste legislativo que *“Dá nova redação ao artigo 47 da resolução nº 378/91, desmembrando o inciso IV que denomina a Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social, acrescentando o inciso XII, ao mesmo artigo”* o no âmbito do Município de Cariacica.

A propositura em destaque veio a esta Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em análise.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por finalidade é adequar à nova realidade da Conjuntura da Câmara Municipal de Cariacica, considerando que todas as Resoluções já estão aprovadas por Resoluções individuais, bem como dar mais condições de participação de maior número de vereadores nas Comissões Permanentes deste Poder Legislativo.

Sobre as formalidades legais, nada obsta a tramitação da propositura em debate, eis que atende à titularidade e a regularidade, conforme descreve o inciso III do artigo 248 da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis em vigor:

Art. 248 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

III - de uma das Comissões da Câmara

Por fim, a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno deste Legislativo estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como descreve o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pela legalidade da matéria em questão**, sobejando ao veredito final ao Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 27 de março de 2019.

**ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.**

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.**

**EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F**